



LEI MUNICIPAL Nº 1935 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: Institui a "Semana de Conscientização do Planejamento Familiar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único – O evento referido no caput deste artigo passa a integrar ao Calendário de Eventos Oficiais de Barra do Piraí.

Art. 2º - A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de formar e informar pessoas sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente em Postos de Saúde do Município.

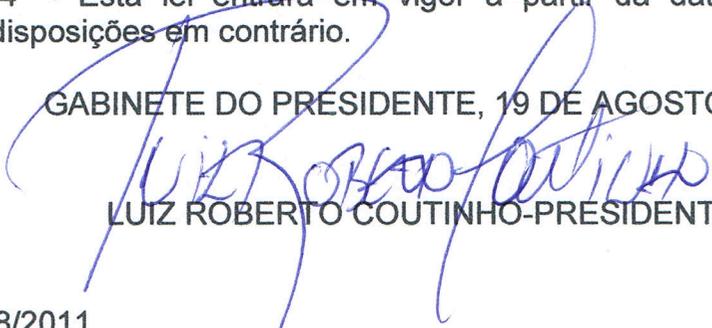
Parágrafo único – No plano de finalidade do Planejamento Familiar, caberá, entre outras atividades:

- I - Informação do controle de doenças sexualmente transmissíveis;
- II - informação do atendimento Pré-Natal;
- III - informação e assistência ao parto, ao puerpério e ao neonatal;
- IV - informação sobre concepção e contracepção;
- V - educação e informação da garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para regulamentação da fecundidade;
- VI - promoção de recursos e condições e informativos educacionais, técnicos e científico que assegurem o livre exercício do Planejamento Familiar.

Art. 3º - Todas as informações do evento deverão ser palestradas pelos profissionais da saúde como médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, dentistas e assistentes sociais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 68/2011
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento
Co-autor: Mario Reis Esteves